



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

LEI Nº 4.209, DE 10 DE MARÇO DE 2021

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE VACINAS  
PARA O ENFRENTAMENTO DA  
PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO  
DE CAÇAPAVA DO SUL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Caçapava do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, **Giovani Amestoy**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação conta a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

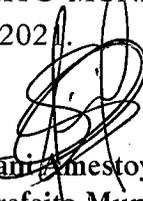
**Parágrafo 1º.**: As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela ANVISA.

**Parágrafo 2º.**: Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo § 1º, ou se, após provocação, a ANVISA não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º - A, da Lei Federal nº 13,979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

**Art. 2º** – Para as aquisições referidas no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, aos 10 dias do mês de março do ano de 2021.

  
Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado  
no mural da Prefeitura  
10 / 03 / 21

  
Cássia de Sena Freitas  
Secretária Geral  
Matrícula nº 478327-1